



ATA DA 17^a SESSÃO, EM 2 DE MARÇO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ibanez Monteiro da Silva e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antonio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araujo Jales Costa. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral substituto. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** A juíza Érika de Paiva destacou evento realizado pelo TRE-RN “Café com mulheres”, às 17h, com a participação da juíza Adriana Magalhães e da Vereadora Divaneide Basílio. A juíza Adriana Magalhães propôs moção de pesar em razão do falecimento do senhor Moacyr Lins Porto, pai da servidora Maria Teresa Farache Porto. Proposição aprovada à unanimidade. E todos os membros deram boas-vindas ao doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral substituto. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600189-89.2020.6.20.0024.** PROTOCOLO: 8262. ORIGEM: SANTANA DO SERIDÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** **RELATOR DESIGNADO: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Abuso - De Poder Político/Autoridade. RECORRENTE: HUDSON PEREIRA DE BRITO E TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO. RECORRIDO: COLIGAÇÃO "UNIDOS POR SANTANA" (PT-PDT). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, vencidos o relator, o Presidente e a juíza Érika Paiva, em dissonância com o parecer da**

Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e prover o recurso, nos termos do voto condutor do juiz Geraldo Mota, redator para o acórdão, e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL** **Nº 0600040-93.2020.6.20.0024.** PROTOCOLO: 8270. ORIGEM: PARELHAS-RN.

RELATOR ORIGINAL: IBANEZ MONTEIRO DA SILVA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Contrariedade à Lei de Postura Municipal. Matéria Administrativa. RECORRENTE: COLIGAÇÃO "DEIXE EU CUIDAR DE VOCÊ" (DEM/PSB/REPUBLICANOS/PSD/PSDB/PL) E TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA. RECORRIDO: COLIGAÇÃO A CERTEZA DO TRABALHO COM HONESTIDADE (MDB / PT). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e dar provimento ao recurso para afastar a multa imposta aos recorrentes, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** **PRESTACÃO DE CONTAS Nº 0000006-16.2018.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7264. ORIGEM: NATAL-RN.

RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: DANNIEL ALEXANDRE FERREIRA DE MORAIS, ANDERSON ROBERTO MELO DE CASTRO, JOSIVAL GERALDO DE LIMA E INGRID CRISTINA DE OLIVEIRA ANDRADE.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em 1) DECLARAR incidenter tantum a constitucionalidade do art. 55-C da Lei nº 9.096/1995; 2) DESAPROVAR as contas apresentadas pelo Diretório Estadual do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL/RN relativas ao exercício 2016; 3) DETERMINAR ao órgão partidário: a) a devolução ao erário, mediante desconto dos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário, pelo período de 8 (oito) meses, do valor corresponde a R\$ 53.582,42 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), a título de despesas não comprovadas realizadas com recursos do Fundo Partidário e recebimento de recursos de origem não identificada, acrescidos de multa de 5% (R\$ 2.679,12 - dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e doze centavos), totalizando o montante de R\$ 56.261,54 (cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), com as atualizações devidas, devendo a agremiação proceder diretamente ao pagamento da dívida, na hipótese de inexistência de repasse

futuro de quotas do Fundo Partidário, nos termos do art. 37 da Lei nº 9.096/1995 e dos arts. 49 e 60, § 1º, da Resolução TSE nº 23.464/2015; b) a transferência para conta específica da importância não aplicada na ação afirmativa prescrita pelo art. 44, V, da Lei nº 9.096/1995, no valor de R\$ 10.407,31 (dez mil, quatrocentos e sete reais e trinta e um centavos), sendo vedado seu emprego para finalidade diversa, de modo que dito saldo remanescente seja aplicado dentro do exercício financeiro subsequente ao do trânsito em julgado desta decisão, sem prejuízo do montante a ser destinado no respectivo exercício, sob pena de acréscimo de 12,5% do valor previsto, a ser aplicado na mesma finalidade, nos termos do art. 44, § 5º, da Lei 9.096/1995 c/c o art. 22, § 1º, da Resolução TSE n 23.464/2015, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600381-71.2020.6.20.0040**. PROTOCOLO: 8322. ORIGEM: PAU DOS FERROS-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA**. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som. RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS - DEM DE PAU DOS FERROS RN E DIANA CARENINA GOMES DA SILVA. RECORRIDO: COLIGAÇÃO O PODER É DO Povo (PT / PL / PSD / PC DO B / PSB). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso para reformar a sentença recorrida, afastando a pena pecuniária aplicada, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** **RECURSO ELEITORAL N° 0600517-37.2020.6.20.0018**. PROTOCOLO: 8233. ORIGEM: AFONSO BEZERRA-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA**. RESUMO: Irregularidades dos Dados Publicados em Pesquisas Eleitorais. Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral. RECORRIDO: INSTITUTO SETA DE PESQUISA LTDA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS PELA VONTADE DO Povo (PSDB / PSB / MDB / CIDADANIA). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em conhecer e dar provimento ao recurso, para afastar a condenação por litigância de má-fé, bem como as respectivas consequências, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** **RECURSO ELEITORAL N° 0600521-84.2020.6.20.0047**. PROTOCOLO: 8060. ORIGEM: PENDÊNCIAS-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA**. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda

Eleitoral - Contrariedade à Lei de Postura Municipal. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal. RECORRIDO: COLIGAÇÃO ESPERANÇA NA MUDANÇA (PT / PROS / PV). RECORRENTE: SEBASTIAO MOURA DE FARIAS E MARIANA DOS SANTOS QUEIROZ PADILHA. **ANOTAÇÃO:** Após o voto do desembargador Ibanez Monteiro, acompanhando o voto do relator no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, em dissonância com o parecer ministerial, pediu vista dos autos o juiz Carlos Wagner. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Ibanez Monteiro
Vice-Presidente e Corregedor, em substituição

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Doutor Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral, em substituição